



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (Rio de Janeiro). Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, submeteu à aprovação do Colegiado as atas das sessões do Tribunal Pleno realizadas em seis de novembro e dezanove de dezembro de dois mil e três, que foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, o Colegiado deliberou pela não-publicação de acórdãos no dia vinte de fevereiro, bem como pela não-realização de sessões nos dias vinte e cinco e vinte e seis de fevereiro na Corte, consoante os termos consignados na seguinte Certidão de Deliberação: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, e a Ex.^{MA} Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, DELIBEROU, à unanimidade, que: I - Nos dias 25 e 26 de fevereiro do ano em curso não serão realizadas sessões no Tribunal; II - Não haverá publicação de acórdãos no dia 20 de fevereiro de 2004 (sexta-feira)." Na seqüência, Sua Excelência determinou o início do pregão: Processo: RXOFROAG-815821/2001.4, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Maria Isabel Andreus Rodrigues Silva e Outros, Advogado: Dr. Edmilson Nogima, Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." Processo: ROAG-322/1986-



002-17-43.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrida: Ediléia de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, negar provimento ao Recurso Ordinário em agravo regimental." Registrada a presença na Tribunal do Ilmo. Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Recorrida. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, retirando-se da sala de sessões, para audiência no gabinete da Presidência. Deu-se prosseguimento ao pregão: Processo: ROMS-774214/2001.7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Synésio Prestes Sobrinho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Suzana Brandão Debacco, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Caio Alexandre Wolff, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo Impetrante, já recolhidas." Observação: Presente à Sessão o Dr. Diego Vega Possebon da Silva, patrono do Recorrente." Processo: RXOF e ROMS-1192/2002-000-03-00.5, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Elson Vilela Nogueira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrida: AJUCLA - Associação do Juízes Classistas da 3ª Região, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário da União Federal e da remessa de ofício e, no mérito, dar-lhes provimento, para cassar a segurança concedida; II - julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Sustentação oral: Dr. Renato Moreira Figueiredo, pela recorrida." Processo: AIRO-767142/2001.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado: José Nascimento Fernando, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental." Processo: ROAG-766818/2001.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido: Laci Moreira de Andrade, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 04.12.2003, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido." Processo: ED-A-RXOFROAG-16/2002-000-21-00.8, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva, Embargado: João Fagundes de Almeida Neto, Advogada: Dra. Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." Processo: ROAG-19/1992-001-17-41.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrido: Erandi Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Detran para, reformando o

acórdão do Tribunal Regional, conceder a segurança e desconstituir a ordem de seqüestro. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-170/1994-001-17-41.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Regina Lúcia Pletegner, Recorrido: Rogério Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Milton Netto, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder a segurança e desconstituir a ordem de seqüestro. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-1181/1991-003-17-41.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: Aldo Cesar Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, negar provimento ao Recurso Ordinário em agravo regimental." Processo: ROAG-1194/1992-002-17-48.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: Abílio Zizi da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." Processo: ROAG-1359/1994-004-17-44.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorridos: Andréa de Jesus Andrade e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Detran e pelo Estado do Espírito Santo para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder a segurança e desconstituir a ordem de seqüestro." Processo: ROAG-2495/1992-002-17-45.7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Recorrido: Aldair Bragatto, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Detran e pelo Estado do Espírito Santo para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder a segurança e desconstituir a ordem de seqüestro. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-2928/1992-003-17-41.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Anacleto José Vieira Gomes, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Detran e pelo Estado do Espírito Santo para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder a segurança e desconstituir a ordem de seqüestro. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: RXOFROAG-6892/2002-900-21-00.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorridos: José Alvamar Gomes de Sena e Outros, Advogado: Dr. Armando José Fernandes, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial; II - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos

da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Renato de Lacerda Paiva." Processo: RXOFROMS-676314/2000.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: João de Oliveira Mello (Espólio de), Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão de 04.12.2003, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder a segurança e desconstituir a ordem de seqüestro. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: RXOFMS-689943/2000.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Peri-Mirim, Advogado: Dr. Antônio Lisbôa Melo, Impetrados: Ana Lúcia Barros França e Outros, Advogado: Dr. Antônio Amorim Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Pinheiro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso oficial." Processo: AIRO-811751/2001.7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Agravada: Suely Bawden de Paula, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento." Processo: ED-RXOF e ROAG-711/1995-007-17-47.0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado: Edgar Amaral, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Remetente: TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar as informações pertinentes, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." Processo: ED-RXOFROAG-811717/2001.0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado: Durval Massayoshi Kawanishi, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios interpostos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e pela União." Processo: RXOF e ROAG-315/2003-000-11-40.2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Rosalina Amazonas Tussolini, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." Processo: AIRO-1056/1985-002-17-43.2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar Almeida Pinto, Agravado: Bento Miranda Peres, Advogado: Dr. Roberto Marinho Guimarães, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental." Processo: ED-RO-1649/1992-001-17-43.1, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargados: Maria Aparecida Checon e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo." Processo: RMA-85872/2003-900-02-00.3, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Marco Antônio Batista Corrêa - Juiz Classista Aposentado, Advogada:

Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de conhecer do recurso em matéria administrativa, e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo: ROIJC-511517/1998.3, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará, Advogado: Dr. Fernando Alves Soares, Recorrido: Rosenaldo Ferreira Martins, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em impugnação à investidura de juiz classista." Processo: ED-RXOFROAG-1412/1992-003-17-44.6, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Embargante: Marcos Alberto Penitente, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao acórdão embargado." Processo: ROAG-603/1997-665-09-41.6, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Zigmundo Kawka, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Recorrido: Município de Prudentópolis, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo: RXOFROAG-365/2002-000-01-00.9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Recorrido: Péricles Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pela Juíza Presidenta do TRT da 1ª Região, consistente na ordem de bloqueio e seqüestro de valores nos autos do Precatório nº 550/95, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 2101/86." Processo: RXOFROAG-778/1992-041-14-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Adelson Rodrigues Simões e Outros, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial." Processo: RXOFROAG-71122/2002-900-04-00.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido: Antônio Carlos Ferreira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa necessária para conceder a isenção de custas, negando-se provimento ao recurso voluntário." Processo: RXOFROAG-83624/2003-900-01-00.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Recorrido: José Mário dos Santos, Advogado: Dr. Itamar Ribeiro Joras, Recorrida: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa oficial para, ao reformar a decisão recorrida, restabelecer o despacho de fls. 109/110, que determinou a expedição de ofício ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e encaminhou cópia do pedido de intervenção no Estado do Rio de Janeiro." Processo: RXOFROAG-92288/2003-900-04-00.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: Álvaro Miguel da Silva (Espólio de), "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

recurso ordinário e à remessa oficial." Processo: ED-RXOFROMS-812118/2001.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Embargados: Ivete Leite da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." Processo: RXOF e ROAG-30/2003-000- 11-40.1, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrida: Waldiva Raposo Barcellar, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial." Processo: ROAG-240/1993-005-17-42.1, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorridos: Antônio de Almeida Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-348/1990-003-17-42.9, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Recorrida: Mara Barbosa Müller, Advogado: Dr. Sebastião Hilário, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-1967/1993-001-17-44.6, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Maria Carmem Girelli, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ARXOFROMS-2695/2001-922-22-00.4, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no montante de R\$ 123,26 (cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos)." Processo: AG-MS-67784/2002-000-00-00.6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Nathercio Ferreira de França, Advogado: Dr. Luiz Rafael Mayer, Autoridade Coatora: Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por maioria, denegar a segurança, cassando-se a liminar deferida e julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental. Vencidos o Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Francisco Fausto. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen e juntada de voto convergente ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Processo: RXOF e ROAG-93362/2003-900-04- 00.9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido:

Jorge Ronaldo Campelo Ribeiro, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: AIRO-387/2000-000-15-40.5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravantes: Antônio Tadeu Gomieri e Outro, Advogado: Dr. Adailton Carlos Rodrigues, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." Processo: AIRO-859/1995-005-17-44.3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravados: Almir Magnago e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo: ROAG-1183/1994-002-17-44.5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorridos: Nair Rozindo de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 04.12.2003, dar provimento à remessa de ofício e aos recursos ordinários para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro da quantia destinada ao pagamento do precatório P-01183.1994.002.17.40-4 perante o egrégio TRT da 17ª Região. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: AG-RXOFROMS-495632/1998.5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Joaquim Osório Chaves de Souza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes, Interessada: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Processo: RXOFROMS-777088/2001.1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Jany Luz Cabreira, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa Oficial para denegar a segurança. Custas, pelo Recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00." Processo: ROAG-9/1993-001-17-44.8, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido: Wanderley Ribeiro de Lana Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão de 04.12.2003, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pelo Juiz Presidente do 17º Regional, consistente na ordem de seqüestro de valores nos autos do Processo nº P-009.93.001.17.44-8 (PS 71/01), relativo ao Precatório nº 214/98, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 009/93, da 1ª Vara do Trabalho de Vitória (ES). Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-397/1993-003-17-47.8, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrentes:

Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido: Wanderley Ribeiro de Lana Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 04.12.2003, negar provimento ao recurso ordinário." Processo: ROAG-548/1996-131-17-41.1, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Cesário Martins, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão de 04.12.2003, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pelo Juiz-Presidente do 17º Regional, consistente na ordem de seqüestro de valores nos autos do Processo nº P-548.1996.131.17.41-1 (PS 101/01), relativo ao Precatório nº 347/98, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 548/96, da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim (ES). Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-2780/1992-002-17-41.7, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrida: Maria Teresa Brandão de Souza, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão de 04.12.2003, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pelo Juiz-Presidente do 17º TRT, consistente na ordem de seqüestro de valores nos autos do Processo nº P-2780.1992.002.17.41-7 (PS 111/01), relativo ao Precatório nº 343/98, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 2.780/92 da 2ª Vara do Trabalho de Vitória (ES). Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Processo: ROAG-71292/2002-900-01-00.3, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido: Oswaldo Antunes Porto, Advogado: Dr. Marco Aurelio Benedito Alves, "Decisão: por maioria, após provido o agravo de instrumento na sessão de 04.12.2003, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pelo Juiz-Presidente do 1º Regional, consistente na ordem de seqüestro de valores nos autos do Precatório nº P-031/95, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 271/84, da Vara do Trabalho de Teresópolis (RJ). Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala encerrou a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária